

## Proc. Administrativo 031/2020

**De:** Esaú Bayer - GAB.ESAÚ

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 22/06/2020 às 08:41:26

**Setores envolvidos:**

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, CCJ

### Projeto de Lei IPTU

#### PROJETO DE LEI Nº 075/2020

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS CARNÊS E BOLETOS DE COBRANÇA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), E NA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA INTERNET, TEXTO EXPLICATIVO QUE INFORME SOBRE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DESTE IMPOSTO, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de constar nos carnês e boletos de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), e na página oficial do Município de Tijucas, na Internet, as informações referentes aos requisitos legais necessários para a concessão do benefício da isenção deste imposto.

Parágrafo Único - O texto a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ter conteúdo explicativo, com o objetivo de informar os contribuintes, sobre os requisitos, prazos e forma do procedimento administrativo a ser adotado, para solicitar o benefício da isenção do IPTU, previsto na legislação municipal vigente.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Tijucas, 22 de junho de 2020.**

—  
**Esaú Bayer**  
Vereador

#### Anexos:

Projeto de Lei - IPTU CARNE.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Esaú Bayer	22/06/2020 08:41:44	1Doc ESAÚ BAYER CPF 062.420.839-73

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE73-B054-CAD2-D6B1**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PROJETO DE LEI Nº 075/2020**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS CARNÊS E BOLETOS DE COBRANÇA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), E NA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA INTERNET, TEXTO EXPLICATIVO QUE INFORME SOBRE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DESTE IMPOSTO, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de constar nos carnês e boletos de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), e na página oficial do Município de Tijucas, na Internet, as informações referentes aos requisitos legais necessários para a concessão do benefício da isenção deste imposto.

Parágrafo Único - O texto a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ter conteúdo explicativo, com o objetivo de informar os contribuintes, sobre os requisitos, prazos e forma do procedimento administrativo a ser adotado, para solicitar o benefício da isenção do IPTU, previsto na legislação municipal vigente.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Tijucas, 22 de junho de 2020.**

**ESAU BAYER  
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei, visa informar ao contribuinte sobre a possibilidade de isenção do IPTU, demonstrando no próprio carnê as condições necessárias e a forma para solicitação de tal isenção junto ao Poder Executivo. Diante a aprovação deste Projeto de Lei, no próprio carnê do IPTU, o interessado vai saber corretamente qual a data limite e os requisitos para a obtenção da isenção e irá direto ao setor competente para analisar a solicitação deste benefício, facilitando a tramitação dos documentos. Diante do desconhecimento de muitos contribuintes sobre o benefício de isenção no pagamento do IPTU, levando em consideração a não divulgação na mídia, podendo haver casos de estar sendo executados na Justiça o não pagamento. Inicialmente, registre-se que este projeto de Lei, ao suplementar a legislação federal e estadual, no que efetivamente cabe ao Município, deu ainda mais concretude ao princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal. Não se verifica a alegada inconstitucionalidade por vício de iniciativa, vez que a lei não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos e não fixa remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; e, finalmente, não dispõe sobre servidores públicos, tampouco sobre o seu regime jurídico. Vereadores, são estas as razões pelas quais este Vereador, requer a tramitação e aprovação do presente.

**ESAU BAYER**  
**Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: [secretaria@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:secretaria@camaratijucas.sc.gov.br)

**Despacho Proc. Administrativo 1: 031/2020**

**De:** Gustavo Lemos Souza - SEC

**Para:** GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER

**Data:** 22/06/2020 às 08:48:12

Bom dia.

Projeto de Lei Ordinária registrado no SAPL com número 75/2020.

Atenciosamente,

—

**Gustavo Lemos Souza**

**Despacho Proc. Administrativo 2: 031/2020**

**De:** Gustavo Lemos Souza - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 22/06/2020 às 08:48:58

**Setores (CC):**

GABPRES, DIR

Bom dia.

Segue, para análise e deliberação, Projeto de Lei Ordinária com registro SAPL número 75/2020.

Atenciosamente,

—

**Gustavo Lemos Souza**

## Despacho Proc. Administrativo 3: 031/2020

**De:** Venina Rodrigues - GABPRES

**Para:** GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Vilson S.

**Data:** 30/06/2020 às 13:40:37

Bom dia Sr. Vilson!

Segue em anexo, certificado do PL 075/2020 para assinatura.

Att.

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

### **Anexos:**

projeto 075 - CERTIFICADO ASS JUR.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	02/07/2020 14:26:12	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE73-B054-CAD2-D6B1**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



## **C E R T I F I C A D O**

**CERTIFICA-SE**, que o Projeto de Lei 075/2020, foi lido no expediente da sessão ordinária na data de 25/06/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 30 de junho de 2020.

**VILSON NATALIO SILVINO  
PRESIDENTE**

## Despacho Proc. Administrativo 4: 031/2020

**De:** Venina Rodrigues - GABPRES

**Para:** GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Vilson S.

**Data:** 30/06/2020 às 13:43:14

**Setores (CC):**

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PL 075/2020 para assinatura.

Att.

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

**Anexos:**

parecer conjuntoPL 75.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	02/07/2020 14:18:22	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabete Mianes da Silva	03/07/2020 09:56:52	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Rudnei de Amorim	03/07/2020 11:29:33	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE73-B054-CAD2-D6B1**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**Parecer Conjunto**

TRATA-SE DO PL 75/2020 “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS CARNÊS E BOLETOS DE COBRANÇA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), E NA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA INTERNET, TEXTO EXPLICATIVO QUE INFORME SOBRE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DESTE IMPOSTO, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 075/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

**Despacho Proc. Administrativo 5: 031/2020**

**De:** Venina Rodrigues - GABPRES

**Para:** GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

**Data:** 03/07/2020 às 08:54:53

Bom dia!

Segue parecer em conjunto do PL 075/2020, para assinatura.

Att.

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Edésia da Silva Varg...	03/07/2020 09:16:59	1Doc MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE73-B054-CAD2-D6B1**

**Despacho Proc. Administrativo 6: 031/2020**

**De:** Venina Rodrigues - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

**Data:** 03/07/2020 às 17:53:59

Boa tarde Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 075/2020, para que sejam realizados encaminhamentos legislativos.

Att.

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 09:28:01	1Doc RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE73-B054-CAD2-D6B1**

## Despacho Proc. Administrativo 7: 031/2020

**De:** Ricardo Alexandre Vieira - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

**Data:** 09/07/2020 às 09:32:47

### Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

### CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 75/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

—

**Ricardo Alexandre Vieira**

*Técnico Legislativo*

### Anexos:

PL Nº 75.2020 - BUSCA.pdf

PL Nº 75.2020 - PUBLICAÇÃO.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 09:34:18	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60
Venina Rodrigues	13/07/2020 11:23:29	1Doc	VENINA RODRIGUES CPF 801.673.739-00
Venina Rodrigues	13/07/2020 11:26:14	1Doc	VENINA RODRIGUES CPF 801.673.739-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE73-B054-CAD2-D6B1**



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

## Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS CARNÊS E BOLETOS DE COBRANÇA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), E NA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA INTERNET, TEXTO EXPLICATIVO QUE INFORME SOBRE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DESTES IMPOSTOS, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTA em [Tijucas - SC](#)

[Pesquisar](#)

[Mais opções](#)

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

### Plano Diretor de Tijucas/SC (/plano-diretor-tijucas-sc)

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/plano-diretor-tijucas-sc)

<http://leismunicipa.is/ftkpi> (/plano-diretor-tijucas-sc)

### Código Tributário de Tijucas/SC (/codigo-tributario-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/codigo-tributario-tijucas-sc)

<http://leismunicipa.is/pfkit> (/codigo-tributario-tijucas-sc)



([http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\\_campaign=pesquisanacional-LM](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM))

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DE+CONSTAR+NOS+CARN%C3%8AS+E+BOLETOS+DE+COBR/](#)

[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DE+CONSTAR+NOS+CARN%C3%8AS+E+BOLETOS](#)

[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DE+CONSTAR+NOS+CARN%C3%8AS+E+BOLETO](#)

[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DE+CONSTAR+NOS+CARN%C3%8AS+E+BOLETOS+DE+COBR/](#)



## Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

### Resultados

#### [PLOLE 75/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS CARNÊS E BOLETOS DE COBRANÇA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), E NA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA INTERNET, TEXTO EXPLICATIVO QUE INFORME SOBRE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DESTE IMPOSTO, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Apresentação:** 22 de Junho de 2020

**Autor:** Esaú Bayer

**Localização Atual:** GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

**Status:** AGDES - Aguardando Despacho

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 22 de Junho de 2020

**Última Ação:** aguardando

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)  
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**Despacho Proc. Administrativo 8: 031/2020**

**De:** Venina Rodrigues - GAB.VILSON

**Para:** JUR - JURÍDICO

**Data:** 13/07/2020 às 11:27:14

**Setores (CC):**

JUR, GAB.VILSON

Bom dia!

Segue PL 075/2020, para assinatura e parecer jurídico.

Att.

–

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	13/07/2020 12:21:07	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE73-B054-CAD2-D6B1**

**Despacho Proc. Administrativo 9: 031/2020**

**De:** Janaina Rosa Brostolin - JUR

**Para:** MD - Mesa Diretora

**Data:** 29/07/2020 às 13:59:56

Boa Tarde, segue parecer jurídico, em anexo.

Att,

—

**Janaina Rosa Brostolin**

**Advogada**

**OAB/SC 18160**

**Anexos:**

encaminhamento juridico.pdf

parecer122 pl 75 2020 conta iptu legislativo esau.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Janaina Rosa Brostolin	29/07/2020 14:00:17	1Doc JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE73-B054-CAD2-D6B1**



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**ASSESSORIA JURÍDICA**

**DESPACHO:**

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

**JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18.160**

Recebido em : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome:

Assinatura:



# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

**Referência: Projeto de Lei N. 75/2020**

**Autor: Esaú Bayer**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS CARNÊS E BOLETOS DE COBRANÇA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), E NA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA INTERNET, TEXTO EXPLICATIVO QUE INFORME SOBRE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DESTE IMPOSTO, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## PARECER JURÍDICO N. 122/2020

Os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO. ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)” (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

### I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 25/06/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

### II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona:

*“as leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.*(MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

Ressalta-se que é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Comporta mencionar que o texto cuida, em essência, de matéria de natureza tipicamente administrativa, vinculada à organização e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública, que se insere, pois, no campo da competência privativa do Prefeito, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

Assim, a proposta compete apenas ao Chefe do Executivo, enquanto responsável pela organização administrativa, havendo **vício de iniciativa**.

Em relação aos custos ao Projeto acrescenta-se que obrigar o Executivo implicaria em um custo ao erário. Vale destacar que o mero fato de gerar novas despesas ao Poder Executivo não obstaculiza a tramitação de projetos de lei. O importante é que, nos projetos de lei que gerem aumento de despesa pública, seja demonstrada a prévia dotação orçamentária para o programa, mediante a indicação das respectivas fontes de custeio, conforme determinam os artigos 154, I, da CE/RS e 167, I, da CF/88, para que não haja violação das restritas regras que disciplinam a responsabilidade fiscal (LC nº 101/00), o que não demonstrado no caso.

**Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

*Assessoria Jurídica*

**Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**

### III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 29 de julho de 2020.

**JANAINA ROSA BROSTOLIN**  
**OAB/SC 18.160**

## Despacho Proc. Administrativo 10: 031/2020

**De:** Venina Rodrigues - GABPRES

**Para:** GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

**Data:** 30/07/2020 às 11:27:31

**Setores (CC):**

GAB.BETE, GAB.DEDA, CCJ

Bom dia!

Segue despacho do PL 075/2020, para assinatura e posterior encaminhamento as Comissões, a começar pela CCJ.

Att,

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

### **Anexos:**

075 Despacho para todas comissões - 1 Secretária.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabeth Mianes da Silva	30/07/2020 15:21:47	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE73-B054-CAD2-D6B1**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DESPACHO**

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei Complementar 075/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer em conjunto.

Tijucas, 30 de julho de 2020.

**ELIZABETE MIANES DA SILVA**

1ª Secretária

Mesa Diretora

## Despacho Proc. Administrativo 11: 031/2020

**De:** Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 31/07/2020 às 11:26:12

**Setores (CC):**

GABPRES, CCJ

—

**Maria Edésia da Silva Vargas**

*Vereadora*

Bom dia, Segue anexo ata, parecer e despacho para assinatura.

### **Anexos:**

ATA 079 2020 DO PROJETO DE LEI 075 2020.pdf

DESPACHO PROJETO 075 2020.pdf

PARECER 079 DO PROJETO DE LEI 075 2020.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	31/07/2020 11:26:34	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	31/07/2020 16:49:59	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Jean Carlos de Sieno Dos S...	01/08/2020 15:10:31	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE73-B054-CAD2-D6B1**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**Ata nº 79/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça**

Às 9 horas do trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), o Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro) , com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 075/2020, de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, com a ementa: : *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS CARNÊS E BOLETOS DE COBRANÇA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), E NA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA INTERNET, TEXTO EXPLICATIVO QUE INFORME SOBRE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DESTES IMPOSTOS, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a aprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Membro), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) o Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

Maria Edésia da Silva Vargas  
Presidente

Elizabete Mianes da Silva  
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos  
Membro



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

**DESPACHO**

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 075/2020 de origem do Legislativo, para o Gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2020.

**MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente  
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro  
Elizabeth Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº 79/2020

PROJETO DE LEI Nº 075/2020

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS CARNÊS E BOLETOS DE COBRANÇA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), E NA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA INTERNET, TEXTO EXPLICATIVO QUE INFORME SOBRE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DESTES IMPOSTOS, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos remotamente, no dia 29 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou como relatora do Projeto de Lei nº 075/2020, a Vereadora Elizabeth Mianes da Silva.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*

*II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III – parecer da comissão, com as conclusões desta e as indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

**I – DO RELATÓRIO:**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 29 de julho de 2020 o projeto de Lei nº 075/2020 para relatoria. O objetivo a obrigatoriedade de constar nos carnês e boletos de cobrança do IPTU (imposto predial e territorial urbano),

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

e na página oficial do Município na internet, texto explicativo que informe sobre os requisitos para a concessão do benefício da isenção deste imposto, nos casos previstos em lei.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

*Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

**II- DA ANÁLISE:**

O Projeto o preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme o art. o art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

*Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:*

*I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;*

*II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;*

*III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;*

*IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (grifo nosso)*

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, é exclusivo do executivo.

A Constituição Federal estabeleceu que determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, por dizerem respeito a questões de organização administrativa e, especialmente, que estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

A Constituição Federal em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b” e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões. É o parecer.

**III – DO VOTO DA RELATORA:**

Ante o supra exposto, o parecer desse relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 075/2020, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à mesa diretora, conforme artigo 56 § 3º do regimento interno da câmara de vereadores de Tijucas.

Sala das comissões, 31 de julho de 2020.

**Elizabete Mianes da Silva  
Relatora**

**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA PROJETO DE LEI 075/2020:**

**Elizabete Mianes da Silva  
Membro**

De acordo  Em desacordo  Abstenção

**Jean Carlos de Sieno dos Santos  
Membro**

De acordo  Em desacordo  Abstenção

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

**Maria Edésia da Silva Vargas  
Presidente**

**( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção**

## Despacho Proc. Administrativo 12: 031/2020

**De:** Venina Rodrigues - GABPRES

**Para:** GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

**Data:** 04/08/2020 às 12:14:58

**Setores (CC):**

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PL 075/2020, para assinatura.

Att,

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

### **Anexos:**

2 ARQUIVAMENTO PROJETOS.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	04/08/2020 12:23:16	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE73-B054-CAD2-D6B1**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**Mesa Diretora**

**DESPACHO**

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Comunicar o Autor do projeto;
- 2 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 3 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO  
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA  
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM  
2º Secretário

**Despacho Proc. Administrativo 13: 031/2020**

**De:** Venina Rodrigues - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

**Data:** 04/08/2020 às 12:15:55

Bom dia Ricardo!

Segue despacho do PL 075/2020, para arquivamento.

Att,

—

**Venina Rodrigues**  
*Chefe de Gabinete*

**Despacho Proc. Administrativo 14: 031/2020**

**De:** Ricardo Alexandre Vieira - SEC

**Para:** GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER - A/C André J.

**Data:** 04/08/2020 às 12:36:05

Bom dia.

Conforme determinação despachada pela Mesa Diretora, comunica-se ao autor sobre o arquivamento, bem como arquivar-se o presente projeto.

Atenciosamente,

—

**Ricardo Alexandre Vieira**  
*Técnico Legislativo*

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	04/08/2020 12:36:21	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE73-B054-CAD2-D6B1**